



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

PREÂMBULO EDITAL

PROCESSO nº 018/2022

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 003/2022

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/03/2022

HORÁRIO: A PARTIR DAS 09hs

LOCAL: AV. Getúlio Vargas, 925 – Centro – Cep: 38.310-000 – GURINHATÃ-MG.

OBJETO: PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO A TÍTULO ONEROSO DE PONTO COMERCIAL (QUIOSQUE) LOCALIZADO NO CENTRO TURÍSTICO VITOR FARIA CARDOSO, NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ- MG, OBEDECENDO ÀS NORMAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO FOLHETO DESCRITIVO, QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I.

O Senhor **MARCELO SILVA BORGES PARREIRA**, pregoeira designada pela municipalidade de GURINHATÃ- MG, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial) nº 003/2022, do tipo MAIOR OFERTA MENSAL - Processo nº 018/2022,** que será regida pela Leis Federais nº 10.520/2002, 8.987/1995, 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Sede da Prefeitura Municipal de GURINHATÃ- MG, na sala de Licitações, das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas, ou ainda fazer solicitação do envio pelo e-mail licitacao@gurinhata.mg.gov.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na AV. Getúlio Vargas, 925, nº 1 – Centro – Cep: 38.310-000 – GURINHATÃ- MG, iniciando-se no **DIA 08/03/2022 ÀS 09 HORAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 - DO OBJETO

1.1. **PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO A TÍTULO ONEROSO DE PONTO COMERCIAL (QUIOSQUE) LOCALIZADO NO CENTRO TURÍSTICO VITOR FARIA CARDOSO, NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ- MG**, a ser realizado conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integra este Edital como **ANEXO I**.

1.2. Os participantes poderão concorrer a apenas 01 (um) lote; para cada qual haverá etapas de lances separadas.

2 - DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

2.1. O uso do imóvel objeto da presente licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de bar, restaurante e lanchonete, vedada qualquer outra forma de uso;

2.2. A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Permissão de Uso;

2.3. Ocorrendo a renovação da Permissão, e sendo oportuno e conveniente para o Município Permitente, o prazo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a Permissionária assinar o Termo Aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente;

2.4. O início da cobrança da Permissão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGPM/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

3 – DO DIREITO DE RESERVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

3.1. O Município Permitente reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressalvando-se apenas o direito da Permissionária à indenização nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, transferi-la, a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

4 – DO TERMO DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Termo de Permissão de Uso;

4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado na forma da lei, quando solicitado pela Permissionária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, e aceito pelo órgão licitante;

4.2. As condições contratuais constam no Termo de Permissão de Uso (Anexo III);

4.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo estabelecido sujeitará à aplicação da penalidade de suspensão temporária para participar de licitação pelo prazo de 12 (doze) meses além de multa 10% (dez por cento) do valor total da Permissão;

4.4. O Termo de Permissão de Uso poderá ser assinado por procurador devidamente munido do respectivo mandato público ou particular com firma reconhecida;

4.5. O Município poderá, quando o convocado não assinar o Termo de Permissão de Uso de Permissão no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação pessoas **FÍSICAS E JURÍDICAS** que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

5.2 – Não será admitida a participação de empresas e pessoas físicas licitantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

5.2.1 - Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal de GURINHATÃ;

5.2.2 - Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2.3 - Estrangeiros que não funcionem no País.

5.2.4 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

5.2.5 - Cujo proprietário ou sócio seja empregado da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ;

5.2.6 - Cujo participante da Comissão de Licitação seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.7 - Que estiver sob processo de falência ou concordata.

6 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1 - No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura com os documentos de credenciamento, abaixo designados, fora dos envelopes, para proceder à respectiva fase inicial do Pregão:

6.1.1 - DAS EMPRESAS:

6.1.1.1 - Estatuto Social, Ato Constitutivo ou TERMO DE PERMISSÃO Social devidamente registrado e que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

6.1.1.2 - Documento público de identificação contendo foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de Identidade Profissional todos válidos na forma da lei) do (s) sócio (s) administrador (es).

6.1.1.3 - Declaração de fatos não impeditivos e demais declarações (Modelo Anexo V).

6.1.2 DOS REPRESENTANTES:

6.1.2.1 - Documento público de identificação válida, contendo foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de Identidade Profissional todos válidos na forma da lei);

6.1.2.2 - Instrumento particular com FIRMA RECONHECIDA ou público de PROCURAÇÃO, estabelecendo poderes para representar a licitante, expressamente quanto à prática de todos os atos inerentes ao Certame, subscrita pelo titular.

6.1.2.3 - No caso de o representante NÃO ser o Titular ou Procurador da empresa o mesmo devera portar a CARTA DE CREDENCIAMENTO, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes a sessão em nome da representada, subscrita pelo titular ou procurador da empresa, (MODELO ANEXO III).

6.1.3 DAS PESSOAS FÍSICAS

6.1.2.1 - Documento público de identificação válida, contendo foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de Identidade Profissional todos válidos na forma da lei);

6.2 - Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos subitens 6.1.2 e 6.1.3, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

6.3 - Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

6.4 - Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação.

6.5 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.6 - Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá **representar apenas uma credenciada**.

6.7 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.8 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer âmbito (Federal, Estadual ou Municipal), este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo à simples apresentação da proposta a indicação por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto do art. 97 da Lei 8.666/93.

6.9 - OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS LICITANTES NO CREDENCIAMENTO ESTÃO DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

6.10 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6.11 - OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO SÃO INDISPENSÁVEIS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, ESTANDO DISPENSADAS AS LICITANTES QUE NÃO PUDEREM SE FAZER PRESENTE, APENAS DOS DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA OFERTAR LANCES, DEVENDO OS DEMAIS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO ESTAREM FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO V** deste Edital **deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.**

7.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO –

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

A/C SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

A/C SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

7.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

7.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

8.1 – Somente serão aceitas proposta com preços unitários iguais ou inferiores ao previsto no Tomor de Referência e Preço Máximo Admitido (Anexo I).

8.2 - A proposta deverá ser entregue em folha timbrada da empresa, ou, em folha A4 que tenha todos os dados cadastrais da empresa, como: Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail para contato, agência e conta corrente para depósito no caso da empresa ser vencedora do certame.

8.2.1 - Não serão aceitas propostas em folhas com timbre do município.

8.3 - O envelope “1” - PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, (**preferencialmente em folhas sequencialmente numeradas**), e deverá conter:

8.3.1 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

8.3.2 - Razão social do licitante, telefone, e-mail e endereço completo;

8.3.3 - Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional.

8.3.4.1 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

9 - DA VALIDADE DA PROPOSTA:

9.1 - Os preços registrados por força deste processo terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

9.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

10 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

PESSOA JURÍDICA

10.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

10.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1.2 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou TERMO DE PERMISSÃO social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

10.1.1.4 - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

10.1.1.5 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.1.1.6 - Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.1.7 - Declaração do responsável legal pela empresa de que a empresa não possui em seu quadro de funcionários: a) pessoas menores de 18 anos trabalhando em horário noturno; b) pessoas menores de 16 anos trabalhando, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.1.1.8 - Os documentos relacionados nos itens 7.1.1.2 a 7.1.1.6 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

10.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

10.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.1.2.3 - Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

10.1.2.4 - Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

10.1.2.5 - Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

10.1.2.6 - Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior à 90 (noventa) dias, da data designada para a sessão no presente certame.

10.1.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.1.4.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

10.1.4.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.1.4.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do TERMO DE PERMISSÃO for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

10.1.4.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

PESSOAS FÍSICAS:

I – Carteira de Identidade;

II – Comprovante de inscrição no CPF;

III – Cadastro do PIS;

IV – Comprovante de Endereço;

V - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

VIII – Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.

11 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

11.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a **declaração de não impedimentos, de acordo com o estabelecido no Anexo V deste Edital** e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

11.3 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

11.4.1 - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

11.4.2 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.5 - Para efeito de seleção será considerado a MAIOR OFERTA MENSAL .

11.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.6.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de menor preço, observada o acréscimo mínimo entre os lances de 1%.

11.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado.

11.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da **MAIOR OFERTA MENSA**, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

11.12 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços indicados no Edital, de acordo com Avaliação feita por Comissão devidamente nomeada pela municipalidade.

11.13 - Considerada aceitável a **MAIOR OFERTA MENSAL**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.14 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

11.14.1 - substituição e apresentação de documentos ou,

11.14.2 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.14.2.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.15.2.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11.14.3 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MEs E EPPs EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

12.1 - A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título.

12.2 - Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar, **no ato do credenciamento**, um dos seguintes documentos:

12.2.1 - Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

12.2.2 - Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.

12.2.3 - Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de 2019 ou 2020, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

12.3 - Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da Equipe de Apoio.

12.4 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal;

13.5 - No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar esses documentos, mesmo com algum tipo de restrição, e lhe será o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

14.6 - O prazo referido no item anterior poderá, a critério do Município de GURINHATÃ-MG, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.

15.7 - A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens 5 e 6 deste título, conforme o caso, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

16 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

16.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

16.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

16.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - A adjudicação será feita por LOTE.

17 - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Permissionária mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

17.2. O início da cobrança da Permissão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGPM/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento;

17.4. A remuneração pela permissão de uso do bem público poderá sofrer reajuste após decorridos 12 (doze) meses da celebração do Termo de Permissão de Uso, com base na variação acumulada do IGPM/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

18 - DA CONTRATAÇÃO

18.1 - A empresa (s) vencedora (s) do pregão terão prazo de 05 (cinco) dias para assinar o respectivo TERMO DE PERMISSÃO, sob pena das sanções legais cabíveis.

19 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o TERMO DE PERMISSÃO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do TERMO DE PERMISSÃO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no TERMO DE PERMISSÃO e das demais cominações legais.

19.2.1 - Advertência;

19.2.2 - Multa (definida no TERMO DE PERMISSÃO);

19.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (dois) anos;

19.2.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão Oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

20 - DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

21.3 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

21.4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

21.5 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

21.6 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos instrumentos de publicação devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

21.7 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Compras e Licitações, após a celebração do TERMO DE PERMISSÃO.

21.8 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

21.8.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

21.8.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.9 - Os Pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, encaminhados por e-mail, fax, ou por qualquer outro processo eletrônico, não serão acatados, devendo os mesmos serem protocolados diretamente junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de GURINHATÃ-MG, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 em dias de expediente.

21.10 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

21.11 - Integram o presente Edital:

21.11.1 - **ANEXO I** - Termo de Referência;

21.11.2 - **ANEXO II** - Modelo de Proposta de Preços;

21.11.3 - **ANEXO III** - Modelo de Credenciamento;

21.11.4 - **ANEXO IV**- Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

21.11.5 - **ANEXO V** - Modelo de Declaração de Não Impedimentos e Demais;

21.11.6 - **ANEXO VI** – Minuta TERMO DE PERMISSÃO.

21.11.7 - **ANEXO VII** – Declaração

21.12 – Fica ressalvado à Prefeitura Municipal GURINHATÃ-MG., o direito de revogar total ou parcialmente o presente certame, desde que observadas as disposições legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

21.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ituiutaba - MG.

GURINHATÃ- MG, 16 de fevereiro de 2022.

MARCELO SILVA BORGES PARREIRA

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO A TÍTULO ONEROSO DE PONTO COMERCIAL (QUIOSQUE) LOCALIZADO NO CENTRO TURÍSTICO VITOR FARIA CARDOSO, NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ- MG, obedecendo às normas conforme especificações constantes neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município possui, para melhor atender a população, PONTO COMERCIAL (QUIOSQUE) LOCALIZADO NO CENTRO TURÍSTICO VITOR FARIA CARDOSO e necessita que o mesmo seja colocado em funcionamento, diante da impossibilidade de colocar servidores municipais para execução deste tipo de serviço;

2.2. O Parque Turístico onde o quiosque está instalado é de grande circulação de pessoas, que buscam este espaço para lazer, além de visitação após sua revitalização;

2.3. Com a disponibilização do imóvel para a presente Permissão de Uso, o Município não terá despesas com manutenção e conservação do local, obtendo, por outro lado, uma nova fonte de receita.

3. ESPECIFICAÇÕES DE LOTES E VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO:

ITEM	QUIOSQUE	ATIVIDADE	PERMISSÃO DE USO (MENSAL)
1.	01	BEBIDAS, LANCHES, PETISCOS, SALGADOS, ESPETINHOS, SANDUÍCHES, REFEIÇÃO E CONGÊNERES	R\$ 500,00

3.1. O uso do imóvel objeto da presente licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de bar, restaurante e lanchonete, vedada qualquer outra forma de uso;

3.2. A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Permissão de Uso;

3.3. Ocorrendo a renovação da Permissão, e sendo oportuno e conveniente para o Município Permitente, o prazo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

Federal nº 8.666/93, devendo a Permissionária assinar o Termo Aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente;

3.4. A Permissionária pagará ao Município Permitente, uma remuneração mensal pelo uso do bem, na forma, prazos e valores fixados no respectivo Termo de Permissão de Uso.

3.5. A Permissionária exercerá o uso que lhe é outorgado, rigorosamente de acordo com as disposições edilícias, do Termo de Uso e da legislação pertinente, em especial o Código de Posturas do Município de GURINHATÃ. Nesse exercício, sujeitar-se-á às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos;

3.6. O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva da Permissionária;

3.7. O Município Permitente não se responsabiliza por qualquer débito assumido pelos usuários dos quiosques;

3.8. O início das atividades comerciais dar-se-á em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso;

3.9. A Permissionária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da permissão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei;

3.10. Fica a Permissionária, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a dedetização, limpeza e conservação das áreas objeto da permissão de uso;

3.11. A Permissionária poderá providenciar as adequações do local mediante a inclusão de equipamentos e/ou mobiliário que entender necessários para a perfeita execução do objeto, desde que aprovada prévia e expressamente pelo Município Permitente;

3.12. O Município Permitente não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos;

3.13. A Permissionária deverá manter a área e os equipamentos, objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

3.14. É responsabilidade da Permissionária a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

3.15. Findo o Termo de Permissão de Uso, a Permissionária deverá restituir o espaço, no prazo de 10 (dez) dias úteis, incluindo os equipamentos nele constantes, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

4. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1. A Permissionária deverá, obrigatoriamente, manter aberto o quiosque: todos os dias da semana das 16:00 horas até no máximo às 22:00 horas, no mínimo.

4.2. A Permissionária poderá manter o quiosque fechado durante um dia da semana para fins de descanso;

4.3. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município Permitente, desde que não afete o interesse público.

5. DO ESPAÇO FÍSICO DA PERMISSÃO DE USO, DA LIMPEZA E SUA MANUTENÇÃO

5.1. A Permissionária será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do espaço de permissão de uso a que fizer jus;

5.2. A Permissionária é responsável inclusive pela limpeza, manutenção e conservação da área externa do imóvel até 4 (quatro) metros, em todos os sentidos, da construção, especialmente no recolhimento e destino correto do lixo, sendo as demais áreas (de uso comum do povo) de responsabilidade da Prefeitura Municipal de GURINHATÃ;

5.3. Caso haja necessidade, a Permissionária poderá prover o local de mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento dos usuários. Todas as mesas e cadeiras serão de responsabilidade da Permissionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

5.4. Não é de responsabilidade da Permissionária a vigilância e segurança dos frequentadores do Parque;

5.5. A Permissionária compromete-se a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

5.6. Não é permitido a utilização de carros e motocicletas no local, bem como não será permitida a utilização de som automotivos.

5.7. Qualquer modificação no espaço deverá ser solicitada por escrito a administração municipal que deverá analisar e justificar a conveniência do Deferimento ou Indeferimento do pedido.

6. DOS ALIMENTOS E BEBIDAS

6.1. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, bem como de seus acompanhamentos e complementos, deverão ser de boa qualidade, encontrando-se em perfeitas condições de conservação, higiene, apresentação e dentro do prazo de validade estabelecido pela legislação em vigor e atestado pelo fabricante ou fornecedor;

6.2. Os valores referentes aos produtos e serviços oferecidos deverão obedecer aos preços de mercado;

6.3. É proibida a comercialização de derivados de tabaco (cigarro e outros);

6.4. Será permitida a comercialização de bebidas apenas em lata, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, e de bebidas em dose ao público em geral;

6.5. Será permitida a comercialização de churrasco apenas na chapa, sendo vedado o uso de espetos;

6.6. A Permissionária deverá obedecer as normas constantes no Código do Posturas e na Lei Orgânica do Município de GURINHATÃ.

7. DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO PERMITENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

- 7.1. Ter funcionando, no local da permissão, bar , restaurante e lanchonete, com a correspondente prestação de serviços, por parte da Permissionária, na forma ajustada;
- 7.2. Receber da Permissionária a remuneração pelo uso do espaço, na forma e no prazo convencionados;
- 7.3. Ter livre acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade;
- 7.4. Fazer a manutenção e limpeza da Parque como um todo, excetuando neste caso os locais sob responsabilidade da Permissionária;
- 7.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

8. DOS DIREITOS DA PERMISSONÁRIA

- 8.1. Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade comercial de bar, restaurante e lanchonete;
- 8.2. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PERMITENTE

- 9.1. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- 9.2. Permitir o uso do espaço, destinado única e exclusivamente à instalação e operação de bar, restaurante e lanchonete, à Permissionária, bem como fornecer a ela construção em excelente estado de conservação;
- 9.3. Entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação sanitária em vigor;
- 9.4. Propiciar à Permissionária as condições necessárias à regular execução do Termo de Permissão de Uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

9.5. Fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade, através do Gestor do TERMO DE PERMISSÃO ou por servidor público por ele designado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

10.1. Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso decorrente desta licitação;

10.2. Usar o espaço e o mobiliário objeto da permissão de uso, para exploração da atividade comercial de bar, restaurante e lanchonete na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão do Termo de Permissão de Uso e às normas e regulamentos administrativos;

10.3. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

10.4. Não sublocar, ceder, emprestar, arrendar ou transferir o objeto da Permissão de Uso a terceiros;

10.5. Prestar um atendimento rápido, seguro, cordial e eficiente aos usuários;

10.6. Possuir, em local visível e de fácil acesso, tabela de preços dos produtos ofertados, os quais deverão ser compatíveis com os praticados no mercado;

10.7. Manter, durante toda a execução do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente permissão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Permissionária e o Permitente desse ajuste;

10.9. Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

10.10. Cumprir as determinações constantes deste Termo de Referência, de modo que não haja reclamações dos usuários;

10.11. Manter o espaço e os mobiliários objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

10.12. Prover o local de mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento dos usuários. Todas as mesas e cadeiras serão de responsabilidade da Permissionária;

10.13. Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de Permissão;

10.14. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

10.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências do Permitente, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;

10.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Permitente;

10.17. Quando revogado o Termo de Permissão de Uso, a Permissionária deverá restituir o espaço, incluindo os mobiliários a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

10.17. A Permissionária é responsável inclusive pela limpeza, manutenção e conservação da área externa do imóvel até 10 (dez) metros, em todos os sentidos da construção, bem como dos **dois quiosques menores existentes no Parque**, especialmente no recolhimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

destino correto do lixo, sendo as demais áreas (de uso comum do povo) de responsabilidade da Prefeitura Municipal de GURINHATÃ;

11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização/gestão do presente Termo de Permissão de Uso será exercida pelo Gabinete do Prefeito, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Permissão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

Eucione Queiroz Alves Ribeiro

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Processo nº: 018/2022

Modalidade: Pregão 003/2022

Forma: Presencial

Tipo: MAIOR OFERTA

Objeto: PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO A TÍTULO ONEROSO DE PONTO COMERCIAL (QUIOSQUE) LOCALIZADO NO CENTRO TURÍSTICO VITOR FARIA CARDOSO, NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ- MG.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

1. Planilha da Proposta:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	ATIVIDADE	PERMISSÃO DE USO (MENSAL)
1.	01	PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO A TÍTULO ONEROSO DE PONTO COMERCIAL (QUIOSQUE) LOCALIZADO NO CENTRO TURÍSTICO VITOR FARIA CARDOSO, NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ- MG	BEBIDAS, LANCHES, PETISCOS, SALGADOS, ESPETINHOS, SANDUÍCHES, REFEIÇÃO E CONGÊNERES	R\$ 500,00 (preço mínimo).

2. Validade da Proposta (60 dias);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;
4. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
5. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art.9 da lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
7. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

_____ / ____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal

Obs: Utilizar papel com timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório n.º ____/2022, modalidade Pregão Presencial ____, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.: Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93

DECLARAÇÃO

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 que:

- a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.: Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS E DEMAIS

DECLARAÇÃO

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022.

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
- d) Para atender à orientação do TCU - Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.
- e) Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos e declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer das exigências constante do Edital e seus anexos, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.
- f) Declaramos ao pregoeiro e a equipe de apoio que esta empresa não tem nenhum acordo, ajuste ou favorecimento por parte do Chefe do Poder Executivo ou mesmo de algum Servidor Público Municipal.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.: Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

“TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº _____,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE**
GURINHATÃ, E A EMPRESA _____.”

Por este instrumento de TERMO DE PERMISSÃO DE USO que entre si fazem, de um lado, **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG**, com sede administrativa na AV. Getúlio Vargas, 925, inscrito no CNPJ-MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na _____, portador da CI-RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado, _____, neste instrumento, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justo e avençado o presente **TERMO DE PERMISSÃO**, adiante discriminado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO decorre do processo licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº ____/2022, realizado em _____, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520/02 e no que couber o Decreto Federal 7.892/13 conforme consta do processo municipal nº. ____/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 - **DO OBJETO:** PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO A TÍTULO ONEROSO DE PONTO COMERCIAL (QUIOSQUE) LOCALIZADO NO CENTRO TURÍSTICO VITOR FARIA CARDOSO, NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ- MG, conforme abaixo:

ITEM	QUIOSQUE	ATIVIDADE	PERMISSÃO DE USO (MENSAL)
1.	01	BEBIDAS, LANCHES, PETISCOS, SALGADOS, ESPETINHOS, SANDUÍCHES, REFEIÇÃO E CONGÊNERES	R\$

2.2. A Permissionária exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 003/2022, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

Termo de Permissão de Uso e da legislação pertinente, sujeitando-se às orientações e determinações da gestão do termo de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

3.1. O início das atividades comerciais dar-se-á em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso;

3.2. A Permissionária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da permissão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei;

3.3. A Permissionária poderá providenciar as adequações do local mediante a inclusão de equipamentos e/ou mobiliário que entender necessários para a perfeita execução do objeto, desde que aprovada prévia e expressamente pelo Município Permitente;

3.4. O Município Permitente não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos;

3.5. A Permissionária deverá manter a área e os equipamentos, objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

3.6. É responsabilidade da Permissionária a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

CLÁUSULA QUARTA - DO ESPAÇO FÍSICO DA PERMISSÃO DE USO, DA LIMPEZA E SUA MANUTENÇÃO

4.1. A Permissionária será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do espaço de permissão de uso a que fizer jus;

4.2. A Permissionária é responsável inclusive pela limpeza, manutenção e conservação da área externa do imóvel até 10 (dez) metros, em todos os sentidos da construção, bem como dos **dois quiosques menores existentes no Parque**, especialmente no recolhimento e destino



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

correto do lixo, sendo as demais áreas (de uso comum do povo) de responsabilidade da Prefeitura Municipal de GURINHATÃ;

4.3. Caso haja necessidade, a Permissionária poderá prover o local de mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento dos usuários. Todas as mesas e cadeiras serão de responsabilidade da Permissionária;

4.4. Não é de responsabilidade da Permissionária a vigilância e segurança dos frequentadores do Parque;

4.5. A Permissionária compromete-se a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ALIMENTOS E BEBIDAS

5.1. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, bem como de seus acompanhamentos e complementos, deverão ser de boa qualidade, encontrando-se em perfeitas condições de conservação, higiene, apresentação e dentro do prazo de validade estabelecido pela legislação em vigor e atestado pelo fabricante ou fornecedor;

5.2. Os valores referentes aos produtos e serviços oferecidos deverão obedecer aos preços de mercado;

5.3. É proibida a comercialização de derivados de tabaco (cigarro e outros);

5.4. Será permitida a **comercialização de bebidas apenas em lata**, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, e de bebidas em dose ao público em geral;

5.5. Será permitida a comercialização de churrasco apenas na chapa, sendo vedado o uso de espetos;

5.6. A Permissionária deverá obedecer as normas constantes no Código do Posturas e na Lei Orgânica do Município de GURINHATÃ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

6.1. A Permissionária pagará ao Município Permitente, a título de remuneração pelo uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste ajuste, o valor mensal de R\$ _____ e total de R\$ _____;

6.2. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Permissionária mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

6.3. O início da cobrança da Permissão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGPM/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento;

6.4. A remuneração pela permissão de uso do bem público poderá ter reajuste após decorridos 12 (doze) meses da celebração do Termo de Permissão de Uso, com base na variação acumulada do IGPM/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PERMITENTE

7.1. Constituem direitos do Município Permitente:

7.1.1. Ter funcionando, no local da permissão, bar, restaurante e lanchonete, com a correspondente prestação de serviços, por parte da Permissionária, na forma ajustada;

7.1.2. Receber da Permissionária a remuneração pelo uso do espaço, na forma e no prazo convencionados;

7.1.3. Ter livre acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade;

7.1.4. Fazer a manutenção e limpeza do Parque como um todo, excetuando neste caso os locais sob responsabilidade da Permissionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

7.1.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

7.2. Constituem obrigações do Município Permitente:

7.2.1. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

7.2.2. Permitir o uso do espaço, destinado única e exclusivamente à instalação e operação de bar, restaurante e lanchonete, à Permissionária, bem como fornecer a ela construção em excelente estado de conservação;

7.2.3. Entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação sanitária em vigor;

7.2.4. Propiciar à Permissionária as condições necessárias à regular execução do Termo de Permissão de Uso;

7.2.5. Fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade, através do Gestor do TERMO DE PERMISSÃO ou por servidor público por ele designado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1. Constituem direitos da Permissionária:

8.1.1. Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade comercial de bar, restaurante e lanchonete;

8.1.2. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local.

8.2. Constituem obrigações da Permissionária:

8.2.1. Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso decorrente desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

8.2.2. Usar o espaço e o mobiliário objeto da permissão de uso, para exploração da atividade comercial de bar, restaurante e lanchonete na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão do Termo de Permissão de Uso e às normas e regulamentos administrativos;

8.2.3. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.2.4. As despesas de energia elétrica e água serão de responsabilidade da Permissionária;

8.2.5. Não sublocar, ceder, emprestar, arrendar ou transferir o objeto da Permissão de Uso a terceiros;

8.2.6. Prestar um atendimento rápido, seguro, cordial e eficiente aos usuários;

8.2.7. Possuir, em local visível e de fácil acesso, tabela de preços dos produtos ofertados, os quais deverão ser compatíveis com os praticados no mercado;

8.2.8. Manter, durante toda a execução do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.9. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente permissão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Permissionária e o Permitente desse ajuste;

8.2.10. Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;

8.2.11. Cumprir as determinações constantes deste Termo de Referência de deste Termo de Sessão, de modo que não haja reclamações dos usuários;

8.2.12. Manter o espaço e os mobiliários objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

8.2.13. Prover o local de mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento dos usuários. Todas as mesas e cadeiras serão de responsabilidade da Permissionária e deverão ser padronizadas com os demais quiosques (mesma cor, tamanho e modelo: conjunto de mesas e cadeiras de plástico branco);

8.2.14. Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de Permissão;

8.2.15. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

8.2.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências do Permitente, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;

8.2.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Permitente;

8.2.18. Quando revogado o Termo de Permissão de Uso, a Permissionária deverá restituir o espaço, incluindo os mobiliários a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início em _____ de 2022, com término em _____ de

9.2. Ocorrendo a renovação da Permissão, e sendo oportuno e conveniente para o Município Permitente, o prazo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a Permissionária assinar o Termo Aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização/gestão do presente Termo de Permissão de Uso será exercida pelo Gabinete do Prefeito a Secretaria Municipal de Administração, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Permissão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO

11.1. A Permissão de Uso cessará:

11.1.1. Quando o Município Permitente decidir pela revogação, independente de notificação ou aviso;

11.1.2. A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias; b) no caso da Permissionária transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte; c) descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal, e; d) quando a Permissionária desistir da permissão e fizer esta comunicação por escrito, respeitadas as cláusulas deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1. Havendo revogação do Termo de Ocupação de Uso, a Permissionária deverá restituir o espaço, incluindo o mobiliário a ela disponibilizado, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera;

12.2. Fica a Permissionária, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a dedetização, limpeza, higienização e pintura do espaço objeto da permissão de uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

12.3. O prazo para adoção das providências constantes dessa cláusula e entrega do espaço, é de 10 (dez) dias úteis, a contar do ato ensejador da restituição do espaço e mobiliário, prorrogável a critério do Gestor deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A Permissionária declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Termo de Permissão de Uso;

13.2. O risco do negócio é de responsabilidade total da Permissionária;

13.3. Qualquer tolerância do Município Permitente quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

13.4. Os casos omissos no presente Termo de Permissão de Uso serão decididos pelo Gestor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento, por parte da Permissionária, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais, a ser aplicada e dosada pelo Município Permitente na proporção da gravidade da infração;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item III;

V - Rescisão do TERMO DE PERMISSÃO, findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso, ou a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;

b) no caso da Permissionária transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte, e;

c) descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal.

d) A rescisão do TERMO DE PERMISSÃO será com reversão do objeto, incluindo a perda dos investimentos em obras ou outros que não puderem ser removidos, sem direito a indenização de qualquer valor.

14.2. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E CASOS OMISSOS

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba - MG, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente TERMO DE PERMISSÃO.

15.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional.

E, por estarem de comum acordo, firmam o TERMO DE PERMISSÃO em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

GURINHATÃ- MG, ____ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF

2ª _____

CPF